



**CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMETRO
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

SUZANA FLOR FERREIRA

**LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS COM MENOR CUSTO PARA AD-
MINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**FORTALEZA
2020**

SUZANA FLOR FERREIRA

LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS COM MENOR CUSTO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Curso de graduação em Ciências Contábeis da Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza - FAMETRO - como requisito necessário para a obtenção do título de Bacharel, sob a orientação do Prof. Daniel Angelim de Alcântara.

SUZANA FLOR FERREIRA

LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS COM MENOR CUSTO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo TCC apresentada no dia 10 de dezembro de 2020 como requisito para a obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis da Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza – FAME-TRO – tendo sido aprovado pela banca examinadora composta pelos professores abaixo:

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. Daniel Angelim de Alcântara
Orientador

Profº. Me.: Andson de Freitas Viana
Membro - Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza

Profº. Me.: Felipe Emerson Teixeira Neri
Membro - Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza

Ao professor Daniel Angelim de Alcântara, que com sua dedicação e cuidado de mestre, orientou-me na produção deste trabalho.

AGRADECIMENTOS

A Deus pelo dom da vida, pela ajuda e proteção, pela sua força e presença constante, e por me guiar à conclusão de mais uma preciosa etapa de minha vida, ao Professor Daniel Angelim por toda atenção e orientação.

A minha família, que sempre esteve ao meu lado e entendeu os momentos de ausência, momentos de estresse.

A minha mãe Francisca das Chagas Flor, que sempre batalhou para me criar sozinha, e sempre teve orgulho do ser humano que me tornei.

A Professora Talyta, que sempre foi muito atenciosa, ministrou essa disciplina de forma leve e agradável, que me ajudou tanto que não tenho nem palavras para descrever tamanha gratidão.

A verdadeira **sabedoria** é aquela que encontramos nas coisas simples da vida. Sábio é aquele que faz do seu erro uma lição para toda vida. ... Estar de bem com a vida não é viver sem dificuldades, mas saber lidar com elas sem pensar em desistir.

Autor desconhecido.

LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS COM MENOR CUSTO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Suzana Flor Ferreira¹

Daniel Angelim de Alcântara²

RESUMO

O presente trabalho possui como desígnio evidenciar uma modalidade de licitação que apresente menor custo para a Administração Pública, para aquisição de produtos, bens e serviços que cumpra todos os princípios da licitação, tais como: legalidade; moralidade; impessoalidade; igualdade; razoabilidade e proporcionalidade; motivação; publicidade; economicidade; eficiência; probidade administrativa; vinculação ao instrumento convocatório; e julgamento objetivo. Apresentar dados do governo do estado do Ceará, que em seu portal de compra apresenta vários dados adotados pela a Administração, como: as modalidades mais utilizadas, comprado por sistemática, total estimado versus total comprado e percentual de economia de cada modalidade, total comprado por natureza. De ante a pesquisa feita, pergunto: Seria o pregão eletrônico, o mais benéfico à Administração Pública? Com a publicação do Decreto nº 10.024 de setembro de 2019 o crescimento da modalidade de pregão eletrônico crescerá e será adotado também pelos os Municípios trazendo com si, mais celeridade e transparências nos processos, deixando mais ampla a participação, e assim contratando pelo o menor preço.

Palavras-chave: *licitação, pregão eletrônico, custos, Administração, Pública.*

ABSTRACT

The present work has as its design to evidence a bidding modality that presents lower cost to the Public Administration, for the acquisition of productions, goods and services that comply with all the principles of bidding, such as: legalidade; morality; impersonality; equality; reasonableness and proportionality; motivation; advertising; economicity; efficiency; administrative probity; binding to the convocation instrument; and objective judgment. Present data from the government of the state of Ceará, which in its purchasing portal presents several data adopted by the Administration, such as: the most used modalities, purchased by systematic, total estimated total verses purchased and percentage of savings of each modality, total purchased by nature. Before the research done, I ask: Would the he-tronic trading session be the most beneficial to the Public Administration? With the publication of Decree No. 10,024 of September 2019 the growth of the modality of electronic trading crescerá and will also be adopted by the

¹Graduando do curso de Ciências Contábeis pela Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza – FAMETRO.

² Prof.^a. Orientador do curso de Ciências Contábeis da Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza – FAMETRO.

Citizens bringing with them, more speed and transparencies in the processes, leaving wider participation, and thus counter-tanding at the lowest price.

1. INTRODUÇÃO

Para que o governo possa adquirir bens ou serviços utilizado na gestão administrativa ele precisa se valer de um procedimento chamado licitação pública, que segundo Marçal Junten Filho (2012, p.11), é um procedimento administrativo destinado a selecionar, segundo critérios objetivos predeterminados, a proposta de contratação mais vantajosa para a Administração e a promover o desenvolvimento nacional sustentável, assegurando-se a ampla participação dos interessados e o seu tratamento isonômico, com observância de todos os requisitos legais exigidos.

A Constituição acolheu a presunção de que prévia licitação produz a melhor contratação entendida como aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração com observância do princípio da isonomia. Mas a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando contratação direta nos casos previstos por Lei.

Jurisprudência do TCU

“12. A obrigação de licitar não é mera formalidade burocrática, decorrente apenas de preceitos legais. Ela se funda em dois princípios maiores: os da isonomia e da impessoalidade, que assegura a todos os que desejam contratar com a administração a possibilidade de competir com outros interessados em fazê-lo, e da eficiência, que exige a busca da proposta mais vantajosa para a administração.

13. Assim, ao contrário do afirmado nas justificativas apresentadas, a licitação, além de ser exigência legal, quando bem conduzida, visa- e permite – a obtenção de ganhos para a administração. E quando a possibilidade de prejuízos existe, a própria lei, novamente com base no princípio da eficiência, prevê os casos em que o certame licitatório pode ser dispensado” (Acórdão nº 34/2011, Plenário, rel. Min. Aroldo Cedraz)

A Constituição Federal de 1988 em seu art. 37, inciso XXI estabelece como procedimento obrigatório para as obras, serviços, compras e alienações a licitação, que tem como finalidade a garantia de igualdade entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa. Dessa forma, as contratações com a Administração Pública

devem obrigatoriamente ser precedidas de procedimento licitatório em que se assegure a igualdade de condições para todos os proponentes, visando a escolha da melhor proposta para satisfação do interesse público.

A Lei Federal que instituiu o procedimento das licitações públicas e contratos administrativos é a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, disciplinando as modalidades, tipos, fases do procedimento, casos de dispensa e inexigibilidade, prazos de publicidade e de recursos, dentre outros, devendo sempre ter amparo nos princípios basilares do direito administrativo, quais sejam a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Além da Lei nº. 8.666/93 foi editada posteriormente a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que trata de uma nova modalidade licitatória chamada Pregão. Este foi criado para dar celeridade ao processo de escolha da proposta objeto da licitação, nas contratações de bens e serviços comuns.

As licitações eletrônicas no setor público têm adquirido notoriedade nos últimos anos, principalmente, em razão dos aspectos de redução de preços, agilidade e funcionalidade atribuídos a essa modalidade de compra.

Duas são as finalidades da licitação: buscar sempre a melhor proposta, a mais vantajosa para a Administração Pública que melhor atende, especialmente em termos financeiros, e em segundo lugar dar igualdade de condições, bem como os demais princípios resguardados pela as Leis.

Esta pesquisa tem como objetivo geral analisar as compras feitas pelo governo do estado do Ceará e a modalidade escolhida para as compras em 2019 e 2020.

Objetivos específicos são:

- i- verificar a modalidade de compra mais utilizado pelo Estado;
- ii- identificar a modalidade utilizado comparar requisitos exigidos na licitação;
- iii- observar as naturezas das compras, e a economia obtida por cada modalidade.

REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Características e funcionalidades das licitações

“A palavra licitação, do latim *Licitazione*, pode ser definida através de várias denotações. A maioria está ligada à ideia de oferecer, arrematar, fazer preço sobre a coisa, disputar ou concorrer (MOTTA,apud 2002)

Segundo Meirelles para ilustrar, aproveitamos o conceito de Hely Lopes Meirelles sobre Licitações:

“Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, inclusive o da promoção do desenvolvimento econômico sustentável e fortalecimento de cadeias produtivas de bens e serviços doméstico. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos. Tem como pressuposto a competição”. (MEIRELLES, p. 310 – 42ª ed.)

Mediante a Lei 4.401 de 10/09/64, a expressão licitação passou a significar todas as modalidades de procedimentos concorrenciais existentes ((MOTTA,apud 2002).

Desse conceito foi criada a Lei 8.666/93, que ainda se encontra em vigor, onde o termo licitação significa o procedimento administrativo no qual a administração pública, submetida aos princípios constitucionais que a norteiam, elege a proposta de fornecimento de bem, obra ou serviço mais vantajosos para os cofres públicos ((MOTTA,apud 2002)).

A referida lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços (inclusive de publicidade), compras, alienações e locações no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A licitação é, geralmente, um procedimento obrigatório para as contratações de todas as entidades mantidas com recursos públicos, entre elas a administração direta e a indireta, que tenham por objetivo obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações (Lei 8.666/93, arts. 1.º e 2.º, e Constituição Federal, art. 37, XXI). Ficam excetuadas as empresas governamentais que exploram atividade econômica (art. 173, §1.º, da Constituição Federal) e as organizações sociais, por se sujeitarem ao regime jurídico próprio das pessoas jurídicas de direito privado; contudo, sua liberdade não é absoluta, devendo sempre respeitar os princípios que regem a administração pública.

A legislação brasileira estabelece as seguintes modalidades para compras e contratações: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão nos termos do art. 22 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e, o pregão (Lei nº 10.520/2002). Veja na figura, obtida no site do Conlicitação, as leis que regem cada modalidade.

Figura 1: Tipos de Licitação

- a) Concorrência
- b) Tomada de Preço
- c) Convite
- d) Concurso
- f) Leilão
- g) pregão



Fonte: <https://portal.conlicitacao.com.br/o-que-e-licitacao/>

2.1.1 Concorrência

Essa modalidade ocorre entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, consigam comprovar os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital. Possui ampla participação, julgamento por comissão, admite pré-qualificação dos licitantes e admite qualquer tipo de licitação.

2.1.2 Tomada de preços

Ocorre entre os interessados devidamente cadastrados ou os que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação. Possui um cadastramento prévio, é mais rápido que a modalidade da concorrência e possui ampla publicidade.

2.1.3 Convite

Entre as demais modalidades de licitação, o convite geralmente é utilizado no caso de contratos de menor valor. É menos completa e mais ágil, possui publicidade reduzida, a Unidade Administrativa convida no mínimo 3 interessados, cadastrados ou não, e afixa, em local próprio, uma cópia do instrumento convocatório. Os cadastrados não convidados que tomarem conhecimento do procedimento poderão manifestar interesse em até 24h antes da apresentação das propostas.

2.1.4 Concurso

Acontece entre qualquer interessado para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, conforme instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores.

Esse prêmio pode ser um bem economicamente mensurável ou uma honraria de outra natureza. Ainda é válido destacar que a antecedência mínima entre a publicação do edital e a apresentação dos trabalhos deve ser de 45 dias.

2.1.5 Leilão

Tem como objetivo a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis. Diferente das demais modalidades, nessa ganha quem der o maior lance. O edital deve fixar as regras que vão ser utilizadas na definição do vencedor.

2.1.6 Pregão

Usada com a finalidade da aquisição de bens e de serviços comuns, instituída pela Lei nº 10.520/02 e regulamentada, no âmbito federal, pelo Decreto nº 3.555/00 pelo Decreto nº 5.450/05. A disputa é feita por propostas e lances sucessivos, em sessão pública, presencial ou eletrônica. Exige um pregoeiro e uma equipe de apoio.

Portanto, é importante compreender que cada uma das modalidades de licitação existentes na legislação de licitação brasileira possui suas características específicas. Além disso, vimos que o edital é uma peça-chave em todo esse processo. Esse documento deve ser lido com cuidado, pois todas as informações contidas nele devem ser consideradas.

Modalidades e valores atualizados de acordo com o Decreto nº 9.412, de 18 de julho de 2018 conforme tabela abaixo.

Tabela 1: Valores atualizados pelo Decreto nº 9.412/2018

QUADRO COMPARATIVO DOS VALORES DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO		
Modalidade de Licitação	Antes de dia 19/07/2018	Atualização Decreto nº 9.412/2018
	Valor R\$	Valor R\$
Obras/ Serviços de Engenharia		
Convite	Até 150.000,00	Até 330.000,00
Tomada de Preços	Até 1.500.000,00	Até 3.300.000,00
Concorrência	Mais de 1.500.000,00	Mais de 3.300.000,00
Compras e Outros Serviços		
Convite	Até 80.000,00	Até 176.000,00
Tomada de Preços	Até 650.000,00	Até 1.430.000,00
Concorrência	Mais de 650.000,00	Mais de 1.430.000,00

Dispensa de Licitação		
Compras e Serviços	Até 8.000,00	Até 17.600,00
Obras/ Serviços de Engenharia	Até 15.000,00	Até 33.000,00

Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9412.htm

Em setembro de 2019, foi publicado o Decreto nº 10.024/2019 que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

Na tabela 2 é possível verificar as principais mudanças referente ao pregão na forma eletrônica. Quadro comparativo – Pregão Eletrônico.

Tabela 2: Dec. nº 5.450/2005 X Dec. nº 10.024/2019

	Como era	Como fica
Âmbito de aplicação	<p>Aplica-se à administração pública federal direta, fundos especiais, autarquias, fundações públicas e fundos especiais da União.</p> <p>Aplicação às Estatais: polêmica pós Lei nº 13.303/2016.</p> <p>Aplica-se aos órgãos que integram o SISG para uso do Compras Governamentais (Antigo Comprasnet), inclusive Estados e Municípios que assim desejarem.</p> <p>Na prática: vários convênios, quando transferiam recursos, determinavam sua observância.</p>	<p>Aplica-se à administração pública federal direta, fundos especiais, autarquias, fundações públicas e fundos especiais da União.</p> <p>Faculta sua aplicação às Estatais, nos termos dos seus regulamentos internos.</p> <p>Torna-se modalidade obrigatória, para Estados e Municípios quando da utilização de recursos oriundos de convênios e contratos de repasse (a ser implementado, conforme cronograma a ser publicado pela SEGES/ME).</p> <p>Limita, ainda mais, o uso do pregão presencial.</p>
Cotação eletrônica	<p>Inaugurou a cotação eletrônica como ferramenta de dispensa de licitação em decorrência de pequeno valor (art. 24, II da Lei nº 8.666/1993)</p>	<p>Mantém a cotação pelo art. 24, inc. I e estende a cotação eletrônica para serviços de engenharia comuns (art. 24, inc. I da Lei nº 8.666/1993) e as outras hipóteses de dispensa. Passa a se chamar “dispensa eletrônica”.</p>

<p>Critério de julgamento</p>	<p>Apenas menor preço.</p> <p>A doutrina e a jurisprudência aceitavam o maior desconto, como uma espécie de menor preço.</p>	<p>Restabelece o menor preço ou maior desconto.</p> <p>Determina que no cálculo do preço se considere: “os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital”.</p>
<p>Obras e serviços de engenharia</p>	<p>Veda o pregão para obras de engenharia.</p> <p>É silente sobre a possibilidade de pregão para serviço de engenharia. A doutrina e a jurisprudência entendem que como o conceito de serviço é amplo, pode-se utilizar pregão para serviço de engenharia.</p>	<p>Veda o pregão para obras e serviços de engenharia “especiais”</p> <p>(conceito incorporado do PLS 1292/1995, como contraponto ao ‘comum’).</p> <p>Mas expressamente prevê pregão para serviço de engenharia comum.</p>
<p>Sigilo do orçamento</p>	<p>Omisso quanto a divulgação do preço.</p>	<p>Prevê expressamente a faculdade de manter o preço sigiloso.</p>
<p>Impugnação</p>	<p>Prazo de 2 dias úteis.</p>	<p>Aumenta para 3 dias úteis o prazo para impugnação. Estabelecendo um prazo maior para a decisão do Pregoeiro.</p>
<p>Momento da apresentação da documentação de habilitação</p>	<p>Inovou ao prever a apresentação da habilitação só do licitante vencedor, após a fase de lances.</p>	<p>Estabelece a necessidade de apresentar habilitação quando o licitante cadastra sua proposta. O objetivo é dar maior celeridade e evitar o licitante coelho (que cota o menor preço, porém, não encaminha a documentação quando solicitado).</p>
<p>Modos de disputa</p>	<p>Não previa modo de disputa. O Pregão tinha rito único. Na esfera federal, o pregão dividia-se em três momentos:</p> <p>Fase competitiva – todos podem ofertar lances sucessivos;</p> <p>Tempo de iminência – manualmente estabelecido pelo Pregoeiro, que consistia em um intervalo anterior ao tempo aleatório;</p> <p>Tempo aleatório – tempo de 0 a</p>	<p>Estabelece os modos de disputa, inspirados no RDC e Lei das Estatais:</p> <p>Modo de disputa aberto: todos os licitantes presentes apresentam lances sucessivos. Tempo mínimo de 10 minutos. A partir do 8º minuto, os lances ofertados estendem o tempo de disputa por mais 2 minutos. A disputa apenas se encerra quando não houver mais lances.</p> <p>Ponto positivo: obtém-se</p>

	30 minutos onde o sistema aleatoriamente encerrava a fase de lances, sagrando-se vencedor o detentor do menor preço quando do fechamento.	efetivamente o menor preço; Ponte negativo: a fase de lances pode se estender durante muito tempo. Modo de disputa aberto e fechado: o tempo é pré-determinado em 15 minutos. Após inicia-se um tempo aleatório de até 10 minutos. Findo o tempo aleatório, o sistema convidará o licitante detentor da menor oferta e todos aqueles com lances em até 10% acima do melhor lance, para apresentar nova proposta final e fechada em até 3 minutos. Não havendo pelo menos 3 ofertas na margem de 10%, convidará as melhores propostas até o máximo de 3, para a proposta final e fechada em até 3 minutos. Ponto positivo: mais célere; Ponte negativo: pode reduzir a economia esperada.
Desempate	Silente quanto ao desempate. Na prática o sistema declarava o vencedor aquele que primeiro cadastrou a proposta, contrariando a Lei que determina o sorteio.	Estabelece o desempate previsto na Lei, por meio do sorteio eletrônico.
Plataforma online de licitações	Estabelece o sistema eletrônico para os órgãos integrados ao SISG, mais tarde conhecido como Comprasnet, que posteriormente passou a ser chamado de <i>Compras Governamentais</i> .	Estabelece o sistema <i>Compras Governamentais</i> como obrigatório para órgãos integrantes do SISG. Expressamente autoriza no caso de transferência de recursos, a utilização de outros sistemas, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências.

Fonte: https://jacobyfernandesreolon.adv.br/wp-content/uploads/2019/09/pregaoeletro-nico_quadrocomparativo.pdf

2.2. Importância dos Custos e Tempo na Administração Pública

A aplicação de recursos públicos em ações que possibilitem a redução das desigualdades sociais e a indução do crescimento econômico do país exige que os entes

governamentais tomem providências no sentido de ampliar o volume de recursos disponíveis para tais ações. Assim, o administrador público deve sempre perseguir parâmetros de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, de forma a otimizar a aplicação dos recursos públicos colocados à sua disposição (COSTA, apud 2004, pp. p. 375 - 383).

Com a exceção de bens e serviços produzidos pelo Estado para seu próprio uso, todos os gastos governamentais, seja de investimento, seja de custeio, são materializados na forma de pagamentos a fornecedores privados. Tudo isso faz com que as licitações e os contratos delas decorrentes representem uma aplicabilidade das dotações orçamentárias justificáveis para o cumprimento de todas as exigências cumpridas pelas as empresas contratadas.

Dessa forma, é importante que o Gestor Público utilize as ferramentas mais apropriadas para a diminuição dos gastos, o que daria mais recursos para investimentos que resultem em crescimento econômico e na redução da desigualdade social.

Estimativas do governo indicam que o pregão eletrônico pode reduzir custos em até 25%. Além disso, enquanto o processo comum leva até 120 dias para ter resultado, no pregão o resultado é instantâneo. Em caso de recurso, o órgão responsável analisa apenas os documentos da vencedora, e não mais os de todas as concorrentes (VASCONCELOS, apud 2008).

Diante disso, o pregão eletrônico deve ser encarado como uma ferramenta-chave para um uso eficiente dos recursos públicos, pois quando se trata de licitações, é importante que esta seja feita num menor espaço de tempo, já que a demora no processo implica maior custo e maior risco de desabastecimento de produtos importantes e vitais, com a publicação do Decreto 10.024 de 2019 a modalidade de pregão eletrônico está crescendo entre as prefeituras que adotavam outras modalidade para aquisição de bens e serviços.

Contudo, como o gestor público deve ter conhecimento de qual ferramenta é mais eficiente para o alcance dos objetivos, é necessário que se comprove qual modalidade de pregão é a mais vantajosa quanto a características importantes como redução de preços pagos e tempo despendido no processo licitatório.

Licitação é o conjunto de procedimentos administrativos, legalmente estabelecidos, em que a administração Pública convoca, através do edital ou convite a fim de selecionar, empresas interessadas, quem entre elas oferece melhores condições e propostas para aquisição, alienação de bens e serviços e realização de obras. No

Brasil a licitação é obrigatória, ela tem o objetivo de garantir a observância do princípio constitucional, de maneira a assegurar oportunidades iguais a todos os interessados, possibilitando o comparecimento de o maior número possível de concorrentes.

Determina o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal que:

“XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”

Em concordância com o texto constitucional, art. 2º da Lei 8.666/93 determina que “as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

Como qualquer procedimento administrativo, aqueles relacionados com as licitações devem observar princípios constitucionais, os quais devidos a sua importância, encontramos alguns deles no artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02, dentre eles estão: legalidade, publicidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e levando-se em conta a Lei do Pregão, podemos ainda incluir, finalidade, celeridade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço e seletividade.

Os processos de assimilação de tecnologia da informação e comunicação (TIC) e de internacionalização têm produzido impactos profundos na vida das organizações. Entre outros efeitos, têm propiciado o aparecimento de novas configurações organizacionais, com destaque para as organizações virtuais. No contexto dessas organizações encontra-se a noção de governo eletrônico (e-gov), que se constitui no uso, pelos governos, das novas tecnologias da informação e comunicação na prestação de serviços e informações para cidadãos, fornecedores e servidores (MENEZES & FONSECA, apud 2005).

Por meio do Governo Eletrônico, existe crescente mobilização no sentido de que os administradores públicos ampliem a transparência sobre as suas ações. Assim, estão sendo introduzidas modificações operacionais nos governos, com uso intensivo da tecnologia da informação e da Internet, objetivando dar respostas concretas a essa demanda contemporânea (TRISTÃO,apud 2002). Isso facilita o exercício do que se tem convencionado chamar de *accountability*, que compreende, em grande parte, a obrigatoriedade do gestor de prestar contas ao cidadão (FERREIRA; ARAÚJO,apud 2000).

A transparência, entendida como produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares para o combate à corrupção. Conferir transparência, além de se constituir em um dos requisitos fundamentais da boa governança, cumpre a função de aproximar o Estado da sociedade, ampliando o nível de acesso do cidadão às informações sobre a gestão pública (CULAU; FORTIS, apud 2006).

Ressalta-se que a importância disso está ligada ao fato de que durante as aquisições de produtos e serviços por parte do setor público podem ocorrer várias formas de corrupção. Abusando de seu poder discricionário, agentes públicos podem favorecer determinadas empresas, que aproveitam as vantagens obtidas para aumentar seus lucros. O resultado desse processo é uma perda significativa de eficiência no uso dos recursos públicos, em prejuízo de toda a sociedade (CASTRO,apud 2007).

3. METODOLOGIA

Um dos métodos utilizado neste trabalho é a pesquisa bibliográfica, que segundo (MARCONI,apud 2001)abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico etc., até meios de comunicação orais: rádio, gravação de fita magnética e audiovisual, filmes e televisão.

A finalidade da pesquisa bibliográfica é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto, inclusive conferências seguidas de debates que tenham sido transcritos por alguma forma, quer publicadas, quer gravadas. A pesquisa segundo (LAKATOS,apud 2001) pode ser considerada um procedimento formal com método de pensamento reflexivo que requer um tratamento científico e se constitui no caminho para se conhecer a realidade ou

para descobrir verdades parciais. Significa muito mais do que apenas procurar a verdade: é encontrar respostas para questões propostas, utilizando métodos científicos.

Partindo-se do entendimento de que a pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos, serão utilizadas como fontes de pesquisa, neste estudo, livros, dissertações, teses, revistas e trabalhos e artigos científicos disponibilizados na Internet.

A outra metodologia empregada será a pesquisa de caráter documental que consiste, segundo (MARCONI,apud 2001)na coleta de documentos provenientes de arquivos públicos em geral, como documentos oficiais e publicações parlamentares, arquivos particulares, isto é, domiciliares, fontes estatísticas, documentos jurídicos etc. Englobam todos os materiais, ainda não elaborados, escritos ou não, que podem servir como fonte de informação para a pesquisa científica. Incluem-se aqui como fontes não escritas as fotografias, gravações, imprensa falada (televisão e rádio), desenhos, pinturas, canções, indumentárias, objetos de arte, folclore etc.

Para que os objetivos da pesquisa fossem alcançados, a pesquisa foi considerada como estudo descritivo.

Para verificar-se estudos na área de contabilidade ou em qualquer outra área do conhecimento é preciso definir parâmetros para que possa ajudar no desenvolvimento e estruturação da pesquisa.

No sentido de fazer uma pesquisa que busque explicar e melhorar fatores do cotidiano da Administração pública, é mais coerente que este trabalho tenha como base os procedimentos metodológicos dos conhecimentos científicos.

4. ANÁLISE DE RESULTADOS

4.1 COMPRA ELETRÔNICA X COMPRA PRESENCIAL

De acordo com as modalidades de licitações apresentadas nesse trabalho, pode-se verificar que cada vez o pregão eletrônico está sendo a forma de aquisição mais benéfica para a Administração Pública.

O Governo do Estado do Ceará disponibiliza em seu site base de dados que demonstram, informações tais como:

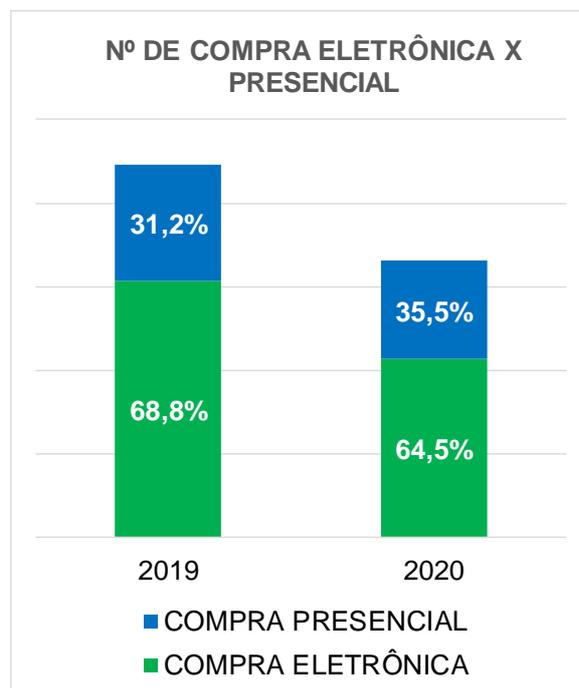
No gráfico abaixo, pode-se verificar a quantidade de pregões eletrônicos e pregões presenciais realizados nos anos de 2019 e 2020.

Tabela 3: Quantitativo de pregões – 2019 e 2020

Nº DE COMPRA ELETRÔNICA X PRESENCIAL

- COMPRA ELETRÔNICA
- COMPRA PRESENCIAL

ANO	COMPRA ELETRÔNICA	COMPRA PRESENCIAL
2019	15331	6950
2020	10670	5862



Fonte: <https://www.portalcompras.ce.gov.br/consultas/painel-das-compras/>

Observa-se de acordo com os gráficos apresentados que a compra eletrônica apresenta mais 60% (sessenta por cento) se comparada a compra presencial, indicando que o pregão eletrônico é mais utilizado do que o pregão presencial. Destaque para o ano de 2019 que essa modalidade chegou a quase 70% das opções de compra. Em 2020, a quantidade de compra por pregão reduziu se comparado a 2019, porém a compra presencial aumentou em porcentual. Espera-se que por conta do momento pandêmico, aumentassem as compras na modalidade pregão eletrônico.

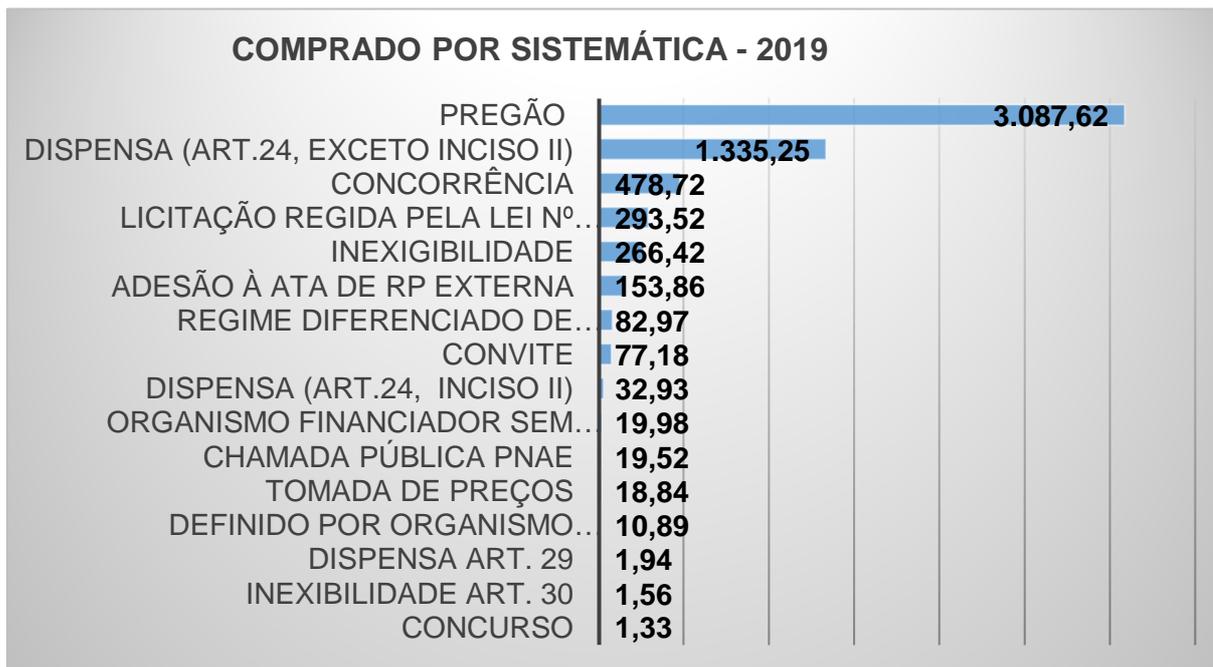
4.2 TOTAL COMPRADO POR SISTEMÁTICA – 2019

A seguir observa-se o total de compra por sistemática de 2019.

Tabela 3: Aquisições por sistemáticas em 2019

	Milhões
PREGÃO	3.087,62
DISPENSA (ART.24, EXCETO INCISO II)	1.335,25
CONCORRÊNCIA	478,72
LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº 13.30/2016	293,52
INEXIGIBILIDADE	266,42
ADESÃO À ATA DE RP EXTERNA	153,86
REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO (RDC)	82,97
CONVITE	77,18

DISPENSA (ART.24, INCISO II)	32,93
ORGANISMO FINANCIADOR SEM PERÍODO	19,98
CHAMADA PÚBLICA PNAE	19,52
TOMADA DE PREÇOS	18,84
DEFINIDO POR ORGANISMO FINANCIADOR	10,89
DISPENSA ART. 29	1,94
INEXIBILIDADE ART. 30	1,56
CONCURSO	1,33



Fonte: <https://www.portalcompras.ce.gov.br/consultas/painel-das-compras/>

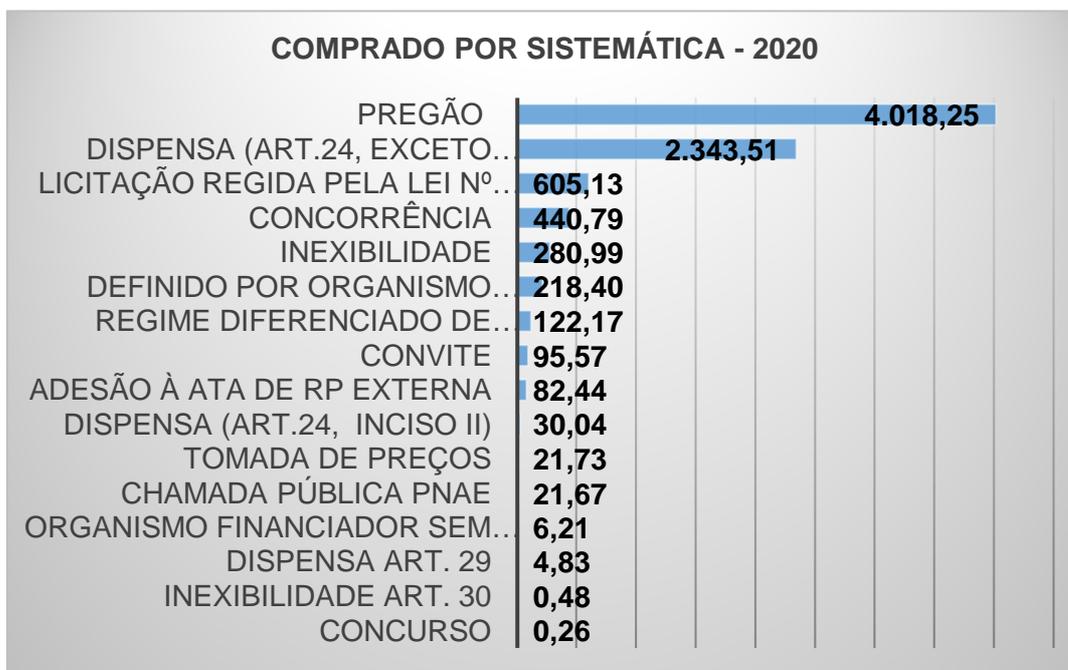
Observa-se de acordo com o quadro e o gráfico apresentado que em 2019, a modalidade pregão foi a mais utilizada pelo Estado se comparada as outras modalidades de compra. A seguir observa-se dados e gráfico de 2020.

2020

Tabela 4: Aquisições por sistemáticas em 2020

	Milhões
PREGÃO	4.018,25
DISPENSA (ART.24, EXCETO INCISO II)	2.343,51
LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº 13.303/2016	605,13
CONCORRÊNCIA	440,79
INEXIBILIDADE	280,99
DEFINIDO POR ORGANISMO FINANCIADOR	218,40
REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO (RDC)	122,17
CONVITE	95,57
ADESÃO À ATA DE RP EXTERNA	82,44
DISPENSA (ART.24, INCISO II)	30,04
TOMADA DE PREÇOS	21,73

CHAMADA PÚBLICA PNAE	21,67
ORGANISMO FINANCIADOR SEM PERÍODO	6,21
DISPENSA ART. 29	4,83
INEXIBILIDADE ART. 30	0,48
CONCURSO	0,26



Fonte: <https://www.portalcompras.ce.gov.br/consultas/painel-das-compras/>

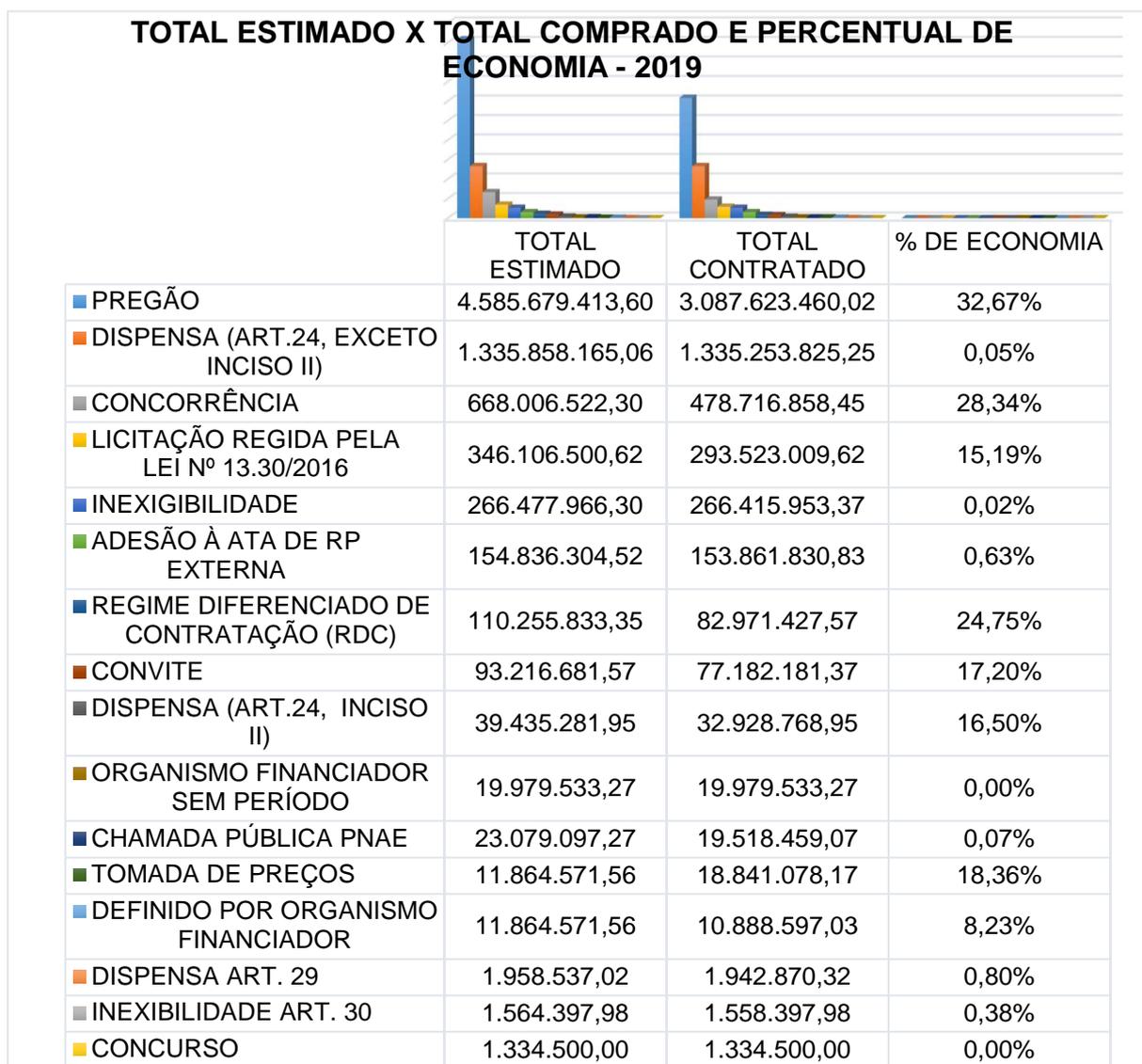
De acordo com as informações coletadas observa-se que apesar da quantidade de compras por pregão ter reduzido em 2020, esta continua sendo a modalidade de compra mais utilizada pelo Estado do Ceará.

4.3 TOTAL COMPRADO POR SISTEMÁTICA – TOTAL ESTIMADO X TOTAL COMPRADO E PERCENTUAL DE ECONOMIA.

Tabela 5: Total estimado x realizado – 209/2020

SISTEMÁTICA	2019			2020		
	TOTAL ESTIMADO	TOTAL CONTRATADO	% DE ECONOMIA	TOTAL ESTIMADO	TOTAL CONTRATADO	% DE ECONOMIA
PREGÃO	4.585.679.413,60	3.087.623.460,02	32,67%	5.407.049.064,42	4.018.250.314,11	25,68%
DISPENSA (ART.24, EXCETO INCISO II)	1.335.858.165,06	1.335.253.825,25	0,05%	2.401.085.032,17	2.343.514.160,92	2,40%
CONCORRÊNCIA	668.006.522,30	478.716.858,45	28,34%	626.597.186,23	605.130.213,90	3,43%
LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº 13.30/2016	346.106.500,62	293.523.009,62	15,19%	573.149.282,65	440.789.441,11	23,09%
INEXIGIBILIDADE	266.477.966,30	266.415.953,37	0,02%	283.459.714,72	280.986.184,62	0,87%
ADESÃO À ATA DE RP EXTERNA	154.836.304,52	153.861.830,83	0,63%	288.569.396,68	218.397.213,20	24,32%
REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO (RDC)	110.255.833,35	82.971.427,57	24,75%	155.309.247,50	122.167.567,05	21,43%
CONVITE	93.216.681,57	77.182.181,37	17,20%	108.864.551,80	95.566.142,84	12,22%
DISPENSA (ART.24, INCISO II)	39.435.281,95	32.928.768,95	16,50%	92.661.809,04	82.439.411,62	11,03%
ORGANISMO FINANCIADOR SEM PERÍODO	19.979.533,27	19.979.533,27	0,00%	35.060.627,26	30.042.571,87	14,31%
CHAMADA PÚBLICA PNAE	23.079.097,27	19.518.459,07	0,07%	21.739.940,03	21.725.654,17	0,07%
TOMADA DE PREÇOS	11.864.571,56	18.841.078,17	18,36%	29.291.614,22	21.671.484,79	26,01%
DEFINIDO POR ORGANISMO FINANCIADOR	11.864.571,56	10.888.597,03	8,23%	6.207.224,24	6.207.224,24	0,00%
DISPENSA ART. 29	1.958.537,02	1.942.870,32	0,80%	5.057.606,15	4.833.281,51	4,44%
INEXIBILIDADE ART. 30	1.564.397,98	1.558.397,98	0,38%	480.011,44	480.011,44	0,00%
CONCURSO	1.334.500,00	1.334.500,00	0,00%	262.500,00	262.500,00	0,00%

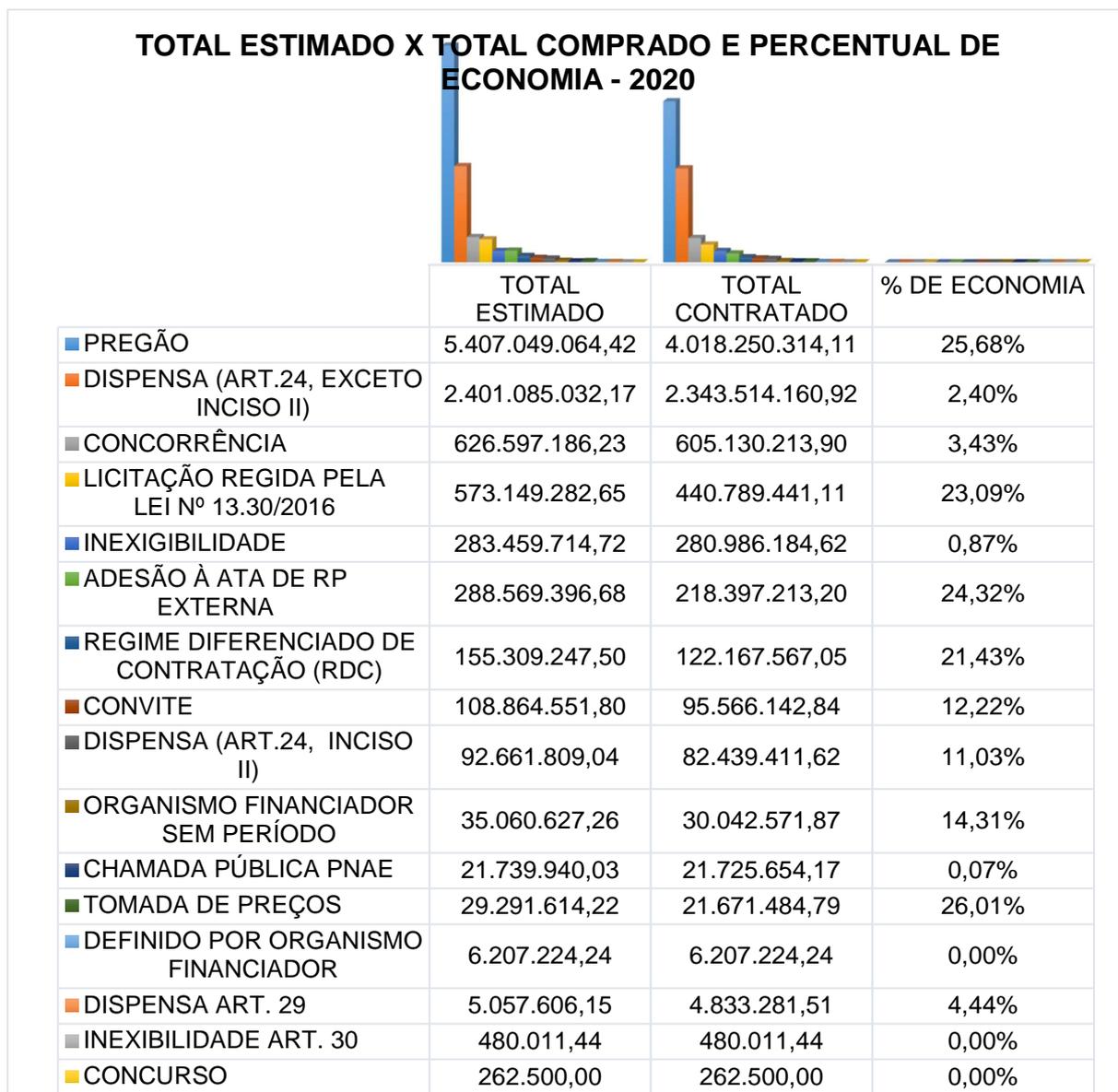
Pode –se notar no tabela acima, que a economia da administração pública, na esfera Estadual é bastante relevante na modalidade pregão eletrônico.



Fonte: <https://www.portalcompras.ce.gov.br/consultas/painel-das-compras/>

A seguir observa-se dados e gráfico de 2020.

Tabela 6: Estimado x comprado 2020



Fonte: <https://www.portalcompras.ce.gov.br/consultas/painel-das-compras/>

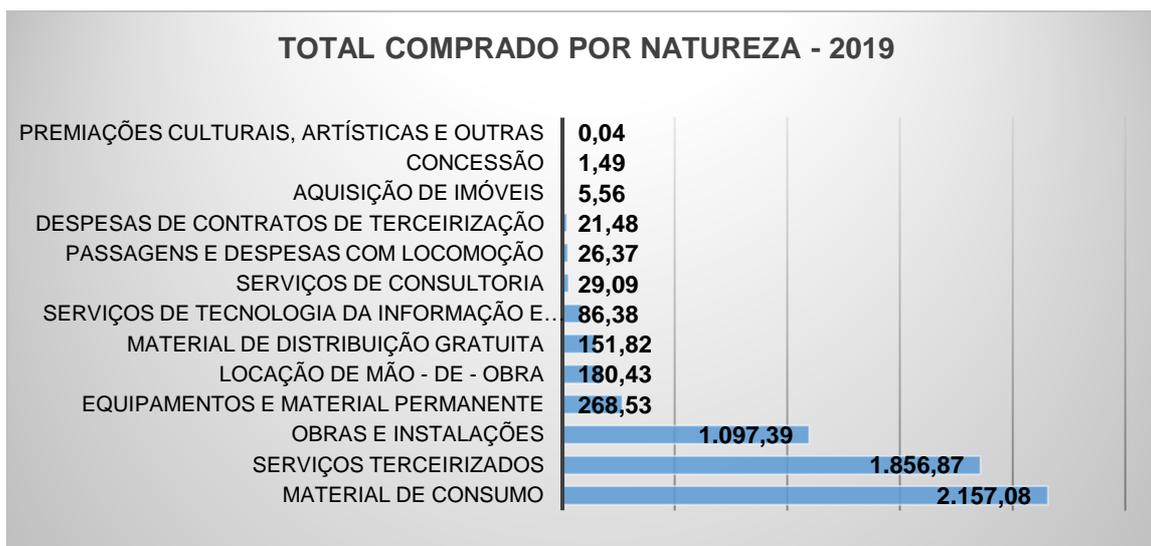
4.4 TOTAL COMPRADO POR NATUREZA

As tabelas 7 e 8 trazem um comparativo nos exercícios de 2019 e 2020 no que se refere as aquisições realizadas pelo estado, para que assim pudesse atender as necessidades para execução de serviços diversos.

Tabela 7: Aquisições por Natureza 2019

2019

	Milhões
MATERIAL DE CONSUMO	2.157,08
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	1.856,87
OBRAS E INSTALAÇÕES	1.097,39
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	268,53
LOCAÇÃO DE MÃO - DE - OBRA	180,43
MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	151,82
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	86,38
SERVIÇOS DE CONSULTORIA	29,09
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	26,37
DESPESAS DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	21,48
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	5,56
CONCESSÃO	1,49
PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS E OUTRAS	0,04



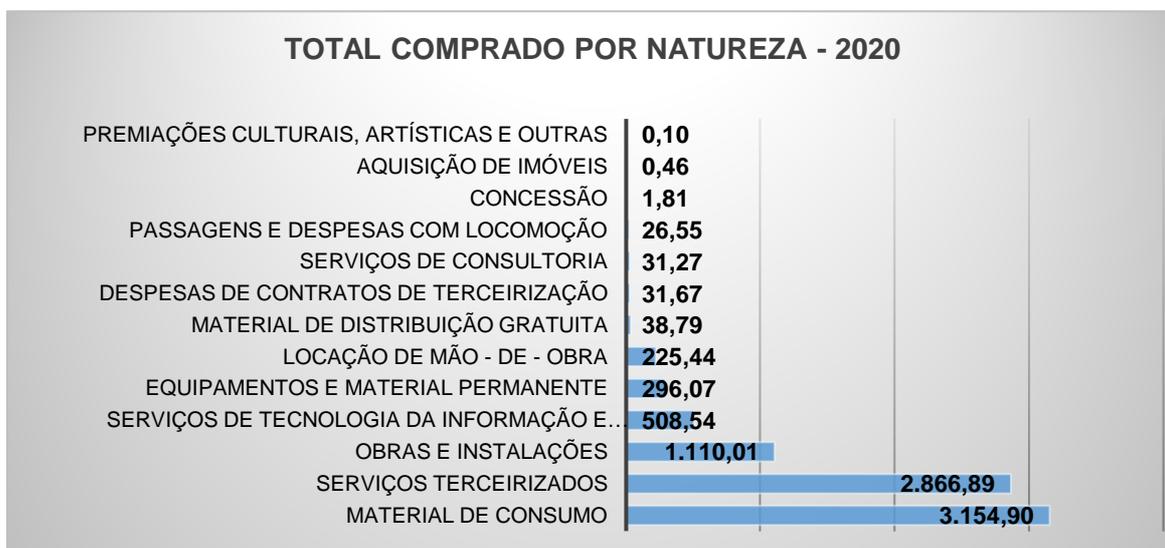
Fonte: <https://www.portalcompras.ce.gov.br/consultas/painel-das-compras/>

Observa-se que material de consumo foi o item mais comprado pelo estado em 2019, seguido pelos Serviços Terceirizados, em contrapartida premiações culturais, artísticas e outras foi o que o Estado menos gastou em 2019. A seguir tem-se as compras feitas pelo Estado em 2020.

Tabela 8: Aquisições por Natureza em 2020

2020		Milhões
MATERIAL DE CONSUMO		3.154,90
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS		2.866,89
OBRAS E INSTALAÇÕES		1.110,01
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		508,54
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		296,07
LOCAÇÃO DE MÃO - DE - OBRA		225,44
MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		38,79
DESPESAS DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO		31,67
SERVIÇOS DE CONSULTORIA		31,27
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		26,55
CONCESSÃO		1,81

AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0,46
PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS E OUTRAS	0,10



Fonte: <https://www.portalcompras.ce.gov.br/consultas/painel-das-compras/>

Observa-se situação semelhante a encontrada em 2019, em 2020 o item mais comprado pelo Estado foi Material de Consumo, seguido pelos Serviços Terceirizados. Ressalta-se que gastos com premiações culturais, artísticas e outras reduziram a quase zero.

5. Conclusão

Pela as análises dos dados acima, conclui-se que a modalidade de pregão eletrônico tem uma grande relevância em relação às outras modalidades de licitação, o que pode ser observado pelo o quantitativo que é extremamente superior a todas as outras reunidas. E como fica a modalidade depois do Decreto 10.024/2019? Podemos observar que a demanda do pregão eletrônico e sua aplicabilidade só cresce de ante cenário da Administração Pública, trazendo mais transparência para os processos principalmente na esfera Municipal.

Quantas são as Prefeituras que devem se readequarem a modalidade de pregão eletrônico?

Segundo o portal de compras públicas, com a obrigatoriedade do pregão eletrônico, 5.570 (cinco mil, quinhentos e setenta) Prefeituras Brasileiras deveram ajustar-se ao novo Decreto.

Com a publicação do Decreto 10.024/2019. Ele tornou o pregão eletrônico (compras públicas em plataformas digitais, via internet) obrigatório para todos os municípios do país quando utilizarem as transferências voluntárias da União. Essa é a principal fonte de recursos para mais de 90% das 5.570 cidades brasileiras.

- Em 03 de fevereiro a obrigatoriedade passou a valer para os municípios com mais de 50 mil habitantes (665);
- em 06 de abril para os que têm entre 15 mil e 50 mil habitantes (1.600 municípios); e
- a partir de 1º de junho alcançará os com população inferior a 15 mil (3.305 municípios).

Transferências voluntárias são repasses de recursos federais que a União faz para estados e municípios que não são obrigatórios, derivados da participação em algum programa do Governo, convênios e contratos de repasse, por exemplo. Basicamente, são transferência relacionadas à Saúde e Educação.

Nesse sentido, este estudo tem o objetivo de analisar alguns aspectos da eficiência da modalidade de licitação por pregão eletrônico frente às outras existentes, principalmente durante a Pandemia do novo Coronavírus, que os processos para a contratação de serviços essencial, materiais e equipamentos eram indispensáveis e tinham que ser célere, para atender toda a demanda de uma Estado.

Tendo em vista que o pregão eletrônico e o presencial são as duas modalidades que apresentam melhores resultados (VASCONCELOS,apud 2008), efetuou-se a comparação desses dois métodos para, assim, saber qual deles representa maior redução nos preços dos produtos e serviços contratados pelo governo. Assim, esta pesquisa se propôs a responder a seguinte indagação: seria o pregão eletrônico a modalidade de licitação mais eficiente para a administração pública? Destaca-se que, além do cálculo da redução de preços, este artigo, ainda, analisou qual modalidade apresenta maior redução do tempo médio de realização de um processo licitatório.

A importância desse tema está no fato de que, nas entidades públicas, as compras de materiais ou de serviços são complexas, pois o gestor público precisa observar rigorosa e criteriosamente os procedimentos estabelecidos em lei; além disso, são

nas atividades de compras que se concentram as principais vulnerabilidades do Estado quanto à transparência e à racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Constituição Federal, de 1988. Regulamenta a obrigatoriedade do processo licitatório na Administração Pública.

BRASIL, Decreto Federal nº 5.450/05, que regulamenta a utilização do pregão forma eletrônica para aquisição de bens e serviços comuns.

BRASIL, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Institui a modalidade de licitação pregão, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 23. Ed. rev., ampl. e atual. até 31.12.2009. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

CASTRO, L. I. Combate à Corrupção em Licitações Públicas. Documento de Trabajo 07-03. Serie de Economía. Universidad Carlos III. Madrid, 2007.

COSTA, M. C. Redução de custos nas compras governamentais: exemplos e economia dos governos dos estados da Bahia e de São Paulo. Bahia Análise e Dados. Salvador, v. 14, n. 12, p. 375-383, set. 2004.

CULAU, A.; FORTIS, M. F. A. Transparência e controle social na administração pública brasileira: uma avaliação das principais inovações introduzidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. In: XI CONGRESO INTERNACIONAL DEL CLAD SOBRE LA REFORMA DEL ESTADO Y DE LA ADMINISTRACIÓN PÚBLICA, Ciudad de Guatemala, Anais... Ciudad de Guatemala -- Guatemala, CLAD, 2006. p. 7-10.

Decreto nº 9.412, de 18 de julho de 2018. Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/decreto/D9412.htm> Acesso em 06 de nov. 2020.

FERREIRA, S. G.; ARAÚJO, É. A. E-Governo: o que ensina a experiência internacional. Informe-se BNDES, Brasília, n. 17, p. 46-79, ago. 2000.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão. <https://www.portalcompras.ce.gov.br/consultas/painel-das-compras/>

<https://www.aspec.com.br/blog/as-modalidades-de-licitacao-e-suas-principais-caracteristicas/> Acesso em: 12 nov.2020

<http://www.planalto.gov.br/ccivil03/ato2019-2022/2019/decreto/D10024.htm> Acesso em 10 nov.2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666compilado.htm Acesso em 12 set.2020

https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/16340/2/PRPer213391_Informe-SF_n18_Cmpl_P.PDF> Acesso em: 19.set.2020

MARÇAL, Justen Filho, Comentários à lei de licitações e contratos administrativos/Marçal Justen Filho – 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012.

LAKATOS, Eva Maria, MARCONI, Mariana de Andrade. **Metodologia do Trabalho Científico**.6. ed.São Paulo: Atlas, 2001.

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, DF, 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm > Acesso em 10 de nov. 2020.

MARCONI, Mariana de Andrade. **Metodologia científica: para o curso de direito**.2. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

MOTTA, C. P. C. Eficácia nas licitações e contratos: estudos e comentários sobre as leis 8.666/93 e 8.987/95, a nova modalidade do pregão e o pregão eletrônico; impactos da lei de responsabilidade fiscal, legislação, doutrina e jurisprudência. 9ª ed., Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 37ª ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2011.

MENEZES, A. M. F.; FONSECA, M. J. M. Governo eletrônico: um novo caminho para a administração pública? *Análise & Dados*, Salvador, v. 15, n. 2-3, p. 333-341, 2005

TRISTÃO, G. Transparência na administração pública. VII Congreso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública, Lisboa, Portugal, 8-11, oct. 2002

VASCONCELLOS, f. Licitação Pública: análise dos aspectos relevantes do Pregão. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/primafacie/article/view/4566/3436> > Acesso 08 setembro 2020